

CARTILHA DA FISCALIZAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO RS**

Gestão 2018/2019

Presidente: Silvana Furquim
Vice-Presidente: Letícia Raupp
Secretária-Geral: Anaí Belleza
Tesoureiro: Renato Vianna



Rua São Nicolau, 1070 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre/RS



51 3027-7500



crfrs



crfrs



conselhodefarmacias



www.crfrs.org.br



51 99279-8464



orienta@crfrs.org.br



ouvidoria@crfrs.org.br

CRF RS
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RS

PALAVRA DA DIRETORIA

Colega Farmacêutico(a),

A fiscalização do exercício profissional farmacêutico do Estado é a grande razão de existir o Conselho Regional de Farmácia (CRF-RS). Norteada por princípios éticos e baseada no cumprimento da legislação, ela tem a finalidade de defender e valorizar a categoria perante a sociedade, além de proteger a saúde da população.

Considerando o papel orientador do Conselho, a importância do tema e os inúmeros aspectos e particularidades que permeiam os processos de fiscalização, que naturalmente despertam dúvidas e questionamentos entre os profissionais, o CRF-RS decidiu compilar uma série de informações voltadas ao esclarecimento do farmacêutico. Por isso, você tem em mãos agora a Cartilha da Fiscalização, um documento idealizado para orientar a categoria sobre o que representa, por exemplo, a fiscalização, qual a função do fiscal, o que significa ser Responsável Técnico e no que consiste o perfil de assistência farmacêutica dos estabelecimentos.

Neste material também é possível verificar os motivos que geram autos de infração e processos éticos, exemplos de irregularidades mais comuns encontradas nas inspeções e como se deve comunicar afastamento ou desligamento de RT. Além disso, a Cartilha apresenta diversas ferramentas úteis aos farmacêuticos, como o serviço de Orientação Técnica do CRF-RS, materiais de apoio, documentos obrigatórios em farmácias e informações sobre armazenamento, medicamentos sujeitos a controle especial, SNGPC e muito mais. E levando em conta o momento vivido pela profissão, há ainda partes destinadas à aplicação de vacinas em farmácias, prescrição farmacêutica e atribuições clínicas do farmacêutico.

Assim, esperamos que você possa aproveitar o conteúdo desse material, criteriosamente selecionado e organizado, e manter à sua disposição a Cartilha da Fiscalização, para sempre que necessário retirar dúvidas e conferir dados relevantes que auxiliem na sua rotina profissional.

Cordialmente,
Diretoria do CRF-RS

EXPEDIENTE

Clarissa Ruaro Xavier
Elisandra Tramontini Tiggemann
Fernanda De Nes
Genaro Azambuja Athaydes
Karen Zazulak
Tatiana Weiss Almeida Brandolt

Comunicação CRF-RS
Diana Lienert (CONRERP/4º 2868)
Julian Schumacher
Orlan Romano
Shaiane Damian

ÍNDICE

O que são os Conselhos Regionais de Farmácia?	04
Missão	06
Valores	07

FISCALIZAÇÃO

O que é?	09
Qual a função do fiscal?	10
O que é ser Responsável Técnico?	10
O que é o Perfil de Assistência Farmacêutica do estabelecimento?	11
Por quais motivos o CRF-RS aplica Autos de Infração?	12
Exemplos das irregularidades mais comuns constatadas nas inspeções	14
Recebi inspeção fiscal do CRF-RS, e agora?	16
Por quais motivos o CRF-RS instaura Processos Éticos Disciplinares?	17
Como e por que comunicar o afastamento?	18
Como realizar o desligamento da Responsabilidade Técnica de um estabelecimento?	19

FERRAMENTAS PARA O FARMACÊUTICO

Orientação Técnica	21
Materiais de apoio	22
Documentos obrigatórios em farmácias	22
Armazenamento	23
Medicamentos sujeitos a controle especial	24
SNGPC	26
Antimicrobianos	27
Aplicação de vacinas em farmácias	30
Notivisa	31
Intercambialidade	31
Resíduos/Descarte	32
Procedimento Operacional Padrão (POP)	34
Treinamentos	35
Produtos registrados na Anvisa	35
Documentos necessários	36
Prescrição Farmacêutica	38
Atribuições clínicas do Farmacêutico	39

O QUE SÃO OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA?

São autarquias federais criadas por lei federal, a Lei nº 3.820/60, que estabelece suas funções e finalidades, e a maneira como são constituídas.

Os Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) têm atuação estadual, e estão vinculados e subordinados ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Os CRFs possuem como principal atribuição a fiscalização do exercício ético da profissão farmacêutica em todas suas áreas de atuação, além de:

- > Defender o âmbito profissional e esclarecer dúvidas relativas à competência do profissional farmacêutico;
- > Garantir, em suas respectivas áreas de jurisdição, que a atividade farmacêutica seja exercida por profissionais legalmente habilitados;
- > Habilitar o farmacêutico, por meio de inscrição, para o exercício legal da profissão;
- > Manter registro sobre o local de atuação do farmacêutico junto ao mercado de trabalho.

O Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF-RS) possui sua sede estruturada em Porto Alegre e suas seccionais estão localizadas nos municípios de Santa Maria, Passo Fundo, Pelotas, Caxias do Sul, Lajeado, Santo Ângelo e Uruguaiiana. Todos os farmacêuticos do estado conseguem ir à sede ou às seccionais viajando menos que 200km de distância.



MISSÃO

Proteger e valorizar o exercício ético das atividades farmacêuticas, mediante ações fiscalizadoras, políticas e educacionais, em benefício da sociedade.

VALORES

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência
Inovação
Comprometimento

FISCALIZAÇÃO

O que é?

A fiscalização do exercício profissional é a **principal atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul**, e visa benefícios à saúde pública, em cumprimento à legislação, bem como a valorização do farmacêutico perante a sociedade.

O CRF-RS não mede esforços na **luta pela ampliação da assistência farmacêutica** no Estado.

Para isso, durante as inspeções, o CRF-RS realiza diversas orientações quando identifica falhas no exercício profissional. Estas são analisadas, podendo resultar em procedimentos de orientação profissional ou instauração de processo

ético disciplinar. Ainda, irregularidades constatadas durante inspeções nos estabelecimentos são encaminhadas, quando cabíveis, para conhecimento e providências da Vigilância Sanitária, Ministério Público e outras instituições.

O desenvolvimento de **novas tecnologias e melhorias nos processos internos** e na comunicação são uma constante no CRF-RS.

A partir destas melhorias, implantou-se, por exemplo, a fiscalização eletrônica.

Pretende-se, também, a ampliação da oferta de serviços através do Acesso Restrito do site do CRF-RS.

Como uma empresa, o CRF-RS possui um sistema de gestão e, também no âmbito da fiscalização, **desenvolve e acompanha indicadores** como: número de inspeções realizadas, percentual de cobertura do Estado nas inspeções realizadas, número de municípios visitados, quilometragem percorrida pelos fiscais, percentual de inspeções realizadas em período noturno e finais de semana, número de orientações realizadas, perfil de assistência farmacêutica no Estado, número de autos de infração lavrados e respectiva classificação por tipo de irregularidade, entre outros.

O CRF-RS não mede esforços na luta pela ampliação da assistência farmacêutica no Estado.

Qual a função do fiscal?

O papel do farmacêutico fiscal é de cumprimento da legislação. Todos os fiscais são farmacêuticos, inscritos no CRF-RS, treinados para orientar os colegas, bem como todos os presentes durante a inspeção. São eles que realizam a fiscalização *in loco* do exercício profissional nos estabelecimentos, lavram os documentos pertinentes, e estão à disposição da categoria para prestar informações sobre diferentes procedimentos de regularização.

Conte sempre com estes profissionais para o melhor exercício da profissão!

O que é ser Responsável Técnico?

Ser responsável técnico é aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, cuja responsabilidade está sujeita a sanções de natureza administrativa, cível e penal.

O farmacêutico responsável técnico é o profissional que assume, perante o CRF-RS e órgãos de vigilância sanitária, a responsabilidade técnica da empresa ou estabelecimento, nos termos da legislação vigente. É **de responsabilidade dele a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos do estabelecimento**, respeitando, ainda, o preconizado pela legislação trabalhista. Cada farmacêutico, na condição de titular ou substituto, responde pelos atos que praticar, podendo, ainda, responder solidariamente por atos praticados em conjunto ou por omissão do farmacêutico responsável técnico ou substituto.

Conte com o farmacêutico fiscal para o melhor exercício da profissão!



O que é o Perfil de Assistência Farmacêutica do estabelecimento?

O perfil de assistência farmacêutica se define como o **percentual de presença do farmacêutico no estabelecimento**, obtido em relação ao número total de inspeções realizadas pela fiscalização do CRF-RS no período de 12 meses anteriores à análise, onde, para enquadramento das empresas nos perfis 1, 2, ou 3, é necessário que tenham sido realizadas, no mínimo, 3 inspeções no interior e 4 na capital e região metropolitana neste período.

O critério estabelecido objetiva definir uma classificação das empresas, para priorizar a inspeção fiscal em estabelecimentos ilegais ou que não mantenham assistência farmacêutica efetiva disponível à população.

Com base na Resolução CFF 648/2017, o perfil de assistência farmacêutica é determinado conforme a ilustração ao lado:

Os estabelecimentos que possuírem o perfil 5 serão inspecionados com maior frequência, visando sua regularização. Os que possuem assistência farmacêutica parcial ou deficitária também deverão procurar adequar-se à legislação, que exige assistência farmacêutica integral durante o horário de funcionamento. Os estabelecimentos novos serão enquadrados, inicialmente, no perfil 4, e após a terceira inspeção, poderão ser enquadrados nos demais perfis.

Perfil 1

Assistência farmacêutica efetiva: 71% a 100% de presença nas inspeções constatadas

Perfil 2

Assistência farmacêutica parcial: 41% a 70% de presença nas inspeções constatadas

Perfil 3

Assistência farmacêutica deficitária: 0% a 40% de presença nas inspeções constatadas

Perfil 4

Sem dados definidos de assistência farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3(três) inspeções em um período de 12(doze) meses anteriores à análise

Perfil 5

Estabelecimentos irregulares ou ilegais

Fique atento! Caso ocorra a ausência de farmacêutico no estabelecimento, algumas atividades não devem ocorrer por serem consideradas privativas da profissão. (Decreto Federal nº 85878/73)

Por quais motivos o CRF-RS aplica Autos de Infração?

Os autos de infração aplicados pelo CRF-RS, de acordo com a legislação, podem ter os seguintes motivos:



Empresas sem registro ativo junto ao CRF-RS



Empresas sem responsável técnico há mais de 30 dias



Empresas sem farmacêutico presente em que se constate realização de **atividade privativa*** da profissão



Empresas sem Certidão de Regularidade válida



Empresas funcionando em horário não declarado ao CRF-RS

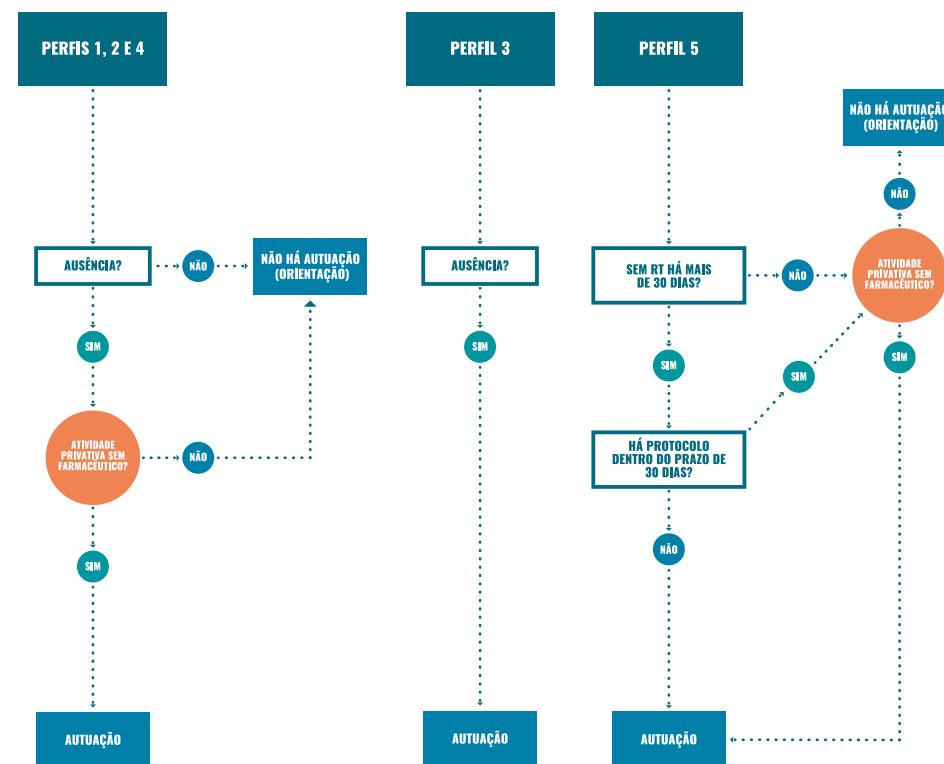


Empresas sem assistência farmacêutica (conforme perfil de assistência farmacêutica)

Atividades Privativas para o Plano de Fiscalização

- Manipulação de fórmulas magistrais/medicamentos;
- Dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle;
- Fracionamento de medicamentos;
- Realização de procedimentos de intercambialidade;
- Execução de serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/09, ou outra legislação que a substitua;
- Transmissão do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados);
- Produção de medicamentos.

Perfil de Assistência Farmacêutica



Exemplos das irregularidades mais comuns constatadas nas inspeções:



Presença de amostra grátis de medicamentos em farmácias (RDC 60/09)



Adulteração de medicamentos



Etiqueta alterando as informações de lote, validade e fabricação do medicamento



Blister com visível adulteração tendo sido cortadas as informações de lote e validade



Armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial em desacordo com a legislação



Produtos sem registro no M.S.



Comercialização de produtos alheios: cuias, bijuterias



Irregularidades no armazenamento de medicamentos termolábeis:

Refrigerador destinado a medicamentos com sinais de falta de limpeza/manutenção, além do armazenamento junto a alimentos

Ausência de controle de temperatura e uso de termômetro não recomendado para verificação da temperatura

Medicamentos armazenados dentro de isolante térmico no refrigerador



Armazenamento de medicamento em temperatura inadequada



Fracionamento em desacordo com a legislação

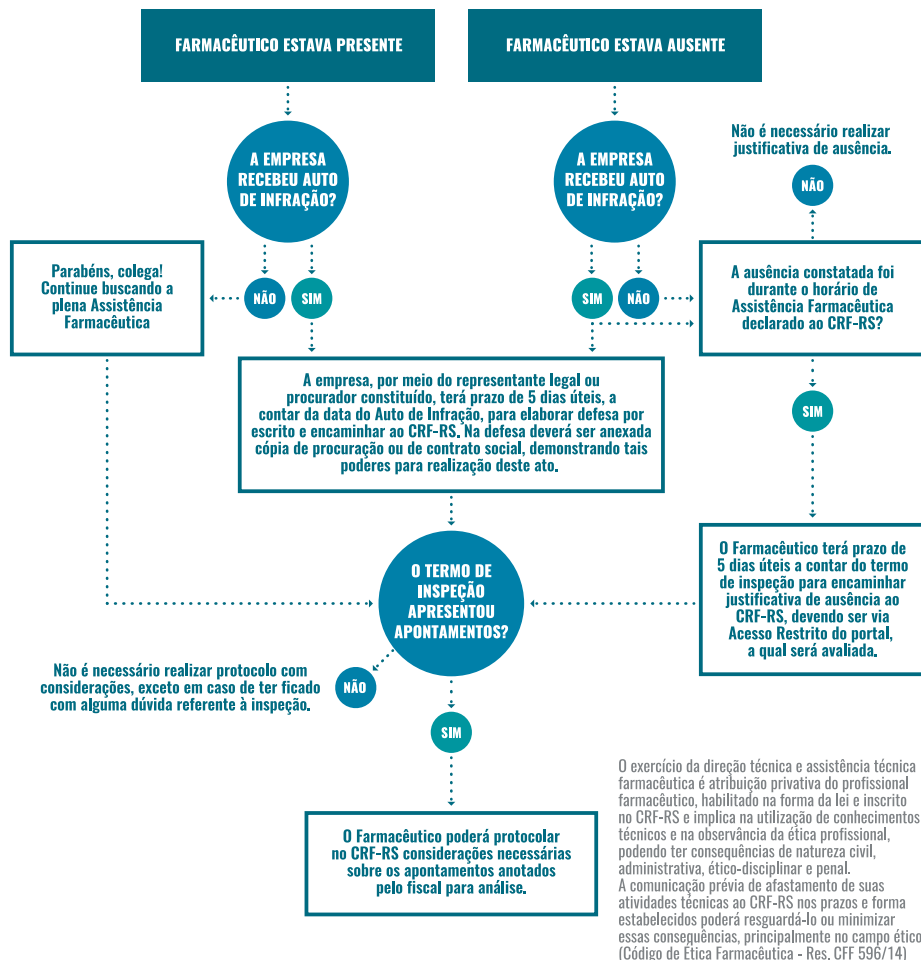


Irregularidades na sala destinada aos serviços farmacêuticos:

Sala de serviços farmacêuticos compartilhada com a cozinha

Descarte de perfuro-cortantes em recipiente e de forma não adequados

Recebi Inspeção Fiscal do CRF-RS, e agora?



Dicas úteis:

- A **defesa de auto de infração** (empresa) e a **justificativa de ausência** (profissional) são documentos **diferentes**, com finalidades diferentes! E os dois devem ser realizados.
- Os modelos de formulários para elaboração da defesa e da justificativa de ausência estão disponíveis no site do CRF-RS, na aba “Serviços”.
- Farmacêutico: lembre de comunicar seus **afastamentos** com antecedência de 12 horas através do **acesso restrito** no site do CRF-RS.

Por quais motivos o CRF-RS instaura Processos Éticos Disciplinares?

Os Processos Éticos Disciplinares (PEDs) são instaurados para verificar possíveis infrações ao Código de Ética Farmacêutica, possuindo rito administrativo próprio, estabelecido na Resolução CFF nº 596/2014.

As Comissões de Ética instruem o processo ético disciplinar, que será encaminhado a um conselheiro relator, e votado em **caráter sigiloso** em sessão plenária por todos os conselheiros, sendo permitida vista dos autos apenas ao profissional e ao seu procurador.

Motivos para a abertura de processo ético disciplinar, entre outros:

- Repetidas ausências do farmacêutico durante seu horário declarado de assistência, sem comunicação prévia de afastamento e sem justificativa tempestiva aceita;
- Irregularidades na manipulação, escrituração, armazenagem, controle e dispensação de medicamentos;
- Omissão de informação de vínculo/atividade profissional, estudo e/ou horário de trabalho;
- Não cumprimento da legislação profissional ou de regulamentação da atividade que desempenha.

O processo ético disciplinar poderá ser arquivado ou poderão ser aplicadas as penalidades previstas no anexo III da Resolução CFF nº 596/2014:

- Advertência;
- Advertência com palavra censura;
- Multa de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos regionais;
- Suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- Eliminação.

Em situações específicas, poderá ser realizada a Orientação Profissional ao invés de instauração imediata de Processo Ético Disciplinar. Este procedimento ficará registrado no histórico do profissional e será considerado caso haja futura instauração de processo ético.



Como e por que comunicar o afastamento?

De acordo com o Código de Ética Farmacêutica, o farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF-RS o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

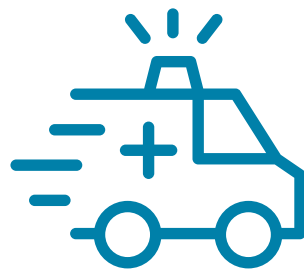


Afastamento por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas:

A comunicação ao CRF-RS deverá ocorrer com **antecedência mínima de 12 (doze) horas**.

É importante salientar que, na ausência do farmacêutico, **não é permitida a realização de atividades privativas do Farmacêutico**.

A comunicação de afastamento deve ser feita no site do CRF-RS, via Acesso Restrito.



Afastamentos por motivos de doença, acidente pessoal, cirurgias de urgência, óbito familiar ou por outro motivo imprevisível:

O farmacêutico poderá **justificar sua ausência** até 5 dias úteis após a inspeção.

A justificativa de ausência deverá ser realizada através do Acesso Restrito no site do CRF-RS. Ao realizar o procedimento, informar o motivo da ausência, com justificativa devidamente documentada.

O Rio Grande do Sul é o único Estado que aceita afastamento com 12 horas de antecedência. Os demais exigem 48 horas.

A comunicação de afastamento deverá ocorrer com antecedência de 12 horas. Caso não seja possível, o farmacêutico poderá justificar sua ausência.

Como realizar o desligamento da Responsabilidade Técnica de um estabelecimento?

É responsabilidade do Farmacêutico informar ao CRF-RS seu desligamento da responsabilidade técnica no prazo de 5 dias, conforme o Código de Ética Farmacêutica.

A comunicação deve ocorrer sempre que o profissional:



Encerrar seu vínculo profissional com a empresa em que trabalha



For transferido para outra filial



Estiver em licença saúde por mais de 30 dias



Estiver em Licença Maternidade



Estiver afastado por outro motivo por período superior a 30 dias

Para informar o desligamento ao CRF-RS, o farmacêutico deverá consultar a documentação necessária no site www.crf.rs.org.br

Se restar alguma dúvida, contatar a equipe de atendimento do CRF-RS (atendimento@crfrs.org.br).

É importante lembrar que o responsável técnico de um estabelecimento farmacêutico assume responsabilidade técnica perante outros órgãos. Portanto, outras instituições além do CRF-RS **precisam ser informadas sobre seu desligamento**:

– **Vigilância Sanitária:** comunicar, por escrito, a baixa da sua responsabilidade técnica, ao Serviço de Vigilância Sanitária (Visa) que emitiu o Alvará Sanitário para o estabelecimento do qual está se desligando. Entre em contato com a Visa local para verificar o procedimento a ser adotado.

– **Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC):** proceder a finalização do inventário de modo que as transmissões de escrituração possam ter continuidade por outro farmacêutico responsável técnico, além de evitar a utilização indevida do sistema após o seu desligamento.

– **Farmácia Popular:** Se a empresa participa do programa Aqui Tem Farmácia Popular, seu desligamento da responsabilidade técnica deve ser imediatamente informado ao Ministério da Saúde. O desligamento pode ser informado pelo e-mail: analise.fpopular@saude.gov.br.

– **Rótulos:** caso seja Responsável ou Assistente Técnico de uma farmácia com manipulação, e tiver rótulos já impressos constando como farmacêutico responsável, devem ser inutilizados para impossibilitar sua responsabilização por um produto manipulado por outros profissionais.

– **Materiais Institucionais:** também é recomendável a exclusão do seu nome como responsável/assistente técnico das redes sociais, site ou blog da empresa, bem como o recolhimento de materiais impressos nos quais conste essa informação. É importante fazer essa solicitação por escrito ao empregador, com comprovação de recebimento e certificar-se de que a mesma foi atendida.



FERRAMENTAS PARA O FARMACÊUTICO

Orientação Técnica

O CRF-RS disponibiliza o serviço de Orientação Técnica para auxílio referente a dúvidas sobre legislação e prática profissional.

Também, semanalmente, o serviço de Orientação Técnica do CRF-RS elabora o “Orientação Técnica Informa”, contendo atualização das legislações vigentes.

Para contatar a Orientação Técnica, envie um e-mail para orienta@crfrs.org.br ou pelo telefone **(51) 3027-7500**.



Materiais de Apoio

Documentos obrigatórios em farmácias:

Todo o trabalho desenvolvido em um estabelecimento deve estar descrito no Manual de Boas Práticas.

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;
- II. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias com manipulação de fórmulas, quando aplicável;
- III. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;
- IV. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;
- V. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas;
- VI. Cartaz informativo afixado em local visível ao público, quando as informações a seguir indicadas não constarem nos documentos mencionados nos itens anteriores: razão social; número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; número da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa; número da Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias com manipulação de fórmulas, quando aplicável; nome do Farmacêutico Responsável Técnico, e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia; horário de trabalho de cada farmacêutico; e números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária.
- VII. Placa informativa contendo endereço e telefones da autoridade sanitária local, orientando os consumidores que desejarem, a encaminhar reclamações sobre produtos manipulados, para farmácias com manipulação de fórmulas;
- VIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- IX. Cartaz alertando sobre a automedicação;
- X. Cartaz referente à comercialização de alimentos infantis;
- XI. Listas de preços de medicamentos atualizadas.

Ainda, recomenda-se que seja mantido cartaz com informações de contatos para casos de emergências, tais como hospital mais próximo, ambulância, bombeiros e outros.

Fontes: RDC 44/09, Portaria 93/93, RDC 67/07, RDC 222/18, Lei 11265/06, Decreto 8552/15, NBCAL, Orientação interpretativa 08/2017 CMED/Anvisa

MODELO DE CARTAZ SOBRE AUTOMEDICAÇÃO



*Veja o modelo editável disponível no Acesso Restrito no site do CRF-RS.

Fonte: Resolução RDC 44/09

Armazenamento:

- A Resolução RDC 44/09 estabelece que todos os produtos devem ser armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante. Esse ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos.
- O método utilizado para a verificação da temperatura e umidade deve ser descrito em Procedimento Operacional Padrão (POP), com, pelo menos, duas verificações diárias, no mesmo horário, e deve contemplar o momento do dia no qual há maior probabilidade de se encontrar a maior temperatura e umidade, e prever ações corretivas em caso de desvio.
- É muito importante que no momento da dispensação, o paciente seja orientado quanto ao transporte e armazenamento dos medicamentos, especialmente para os termolábeis.

MODELO DE PLANILHA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA

CONTROLE DE TEMPERATURA (ambiente)														
MÊS: _____ ANO: _____														
Dia	Manhã				Rub.	Tarde				Rub.	Noite			
	Hora	Umidade (%)	Temp.			Hora	Umidade (%)	Temp.			Hora	Umidade (%)	Temp.	
			Min.	Máx.				Min.	Máx.				Min.	Máx.
01														
02														
03														

*Veja o modelo editável disponível no Acesso Restrito no site do CRF-RS.

Fonte: Resolução RDC 44/09

As planilhas onde estes dados foram registrados devem ser armazenadas e devem estar disponíveis para as autoridades sanitárias em caso de necessidade.

Medicamentos sujeitos a controle especial

Lista de medicamentos	Tipo documento	Cor	Validade	Quantidade máxima/prescrição	Dispensação/Observações	Balancos/Relatórios
A1 e A2 (entorpecentes: exs. morfina, opiáceos e derivados) e A3 (psicotrópicos: anfetaminas, metilfenidato)	Notificação de Receita "A"	Amarela	30 dias	Tratamento para 30 dias/5 ampolas no caso de medicamento injetável.	- Talão de Notificação de Receita "A" fornecido pela Autoridade Sanitária; - Prescrição de somente 1 substância; - Válida em todo território nacional.	BSPO (trimestral e anual) BMPO (trimestral e anual) RMNRA (mensal)
B1 (benzodiazepínicos e barbitúricos)	Notificação de Receita "B"	Azul	30 dias	Tratamento para até 60 dias/5 ampolas no caso de medicamento injetável.	- Talão de Notificação de Receita "B1" impresso pelo prescritor. Sequência numérica fornecida pela Autoridade Sanitária; - Prescrição de somente 1 substância; - Válida dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.	BSPO (trimestral e anual) BMPO (trimestral e anual)
B2 (anorexígenos)	Notificação de Receita "B2"	Azul	30 dias	Tratamento para 60 dias (Sibutramina) e 30 dias (demais) nas doses máximas recomendadas: Femproporex: 50,0 mg/dia; Antepiramida: 120,0 mg/dia; Mazindol: 3,00 mg/dia; Sibutramina: 15,0 mg/dia.	- Talão de Notificação de Receita "B2" impresso pelo prescritor. Sequência numérica fornecida pela Autoridade Sanitária; - Prescrição de somente 1 substância; - Deve ser acompanhada de "Termo de Responsabilidade do Prescritor"; - Válida dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.	BSPO (trimestral e anual) BMPO (trimestral e anual) RMNRR2 (mensal)
C1 (anticonvulsivantes, antidepressivos, antipsicóticos) e C5 (anabolizantes)	Receita de controle especial em duas vias	-	30 dias	Tratamento para até 60 dias/5 ampolas no caso de medicamento injetável. Tratamento para 6 meses para anticonvulsivante ou antiparkinsonianos.	- Receita de Controle Especial em duas vias; - Prescrição de no máximo 3 substâncias das listas C1 e C5. A primeira via é sujeita a retenção na farmácia/drogaria; - Válida em todo território nacional; - As prescrições de anabolizantes devem conter também o CPF do prescritor e o CID da doença do paciente.	BSPO (trimestral e anual)
C2 (substâncias retinólicas)	Notificação de Receita Especial	Branca	30 dias	Tratamento para 30 dias/5 ampolas no caso de medicamento injetável.	- Talão de Notificação de Receita "C2" impresso pelo prescritor. Sequência numérica fornecida pela Autoridade Sanitária; - Dispensação apenas na Unidade Federativa da prescrição; - Deve ser acompanhada de "Termo de Consentimento Pós-Informação" assinado pelo usuário; - As farmácias e drogarias para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinólicas), necessitam credenciamento prévio efetuado pela Autoridade Sanitária Estadual.	BSPO (trimestral e anual)
C3 (imunossuppressores, incluindo a talidomida)	Notificação de Receita de Talidomida	-	20 dias	Tratamento para 30 dias.	- Talão de Notificação de Receita "C3" fornecido pela Autoridade Sanitária; - Dispensação apenas na Unidade Federativa da prescrição; - O paciente deve receber o "Termo de Esclarecimento" e o médico deve assinar um "Termo de Responsabilidade/Esclarecimento" em 3 vias, devendo a primeira via permanecer no prontuário, a segunda via ser arquivada na unidade pública dispensadora e a terceira via ser mantida com o paciente. - A talidomida não será fornecida ou vendida em farmácias comerciais e sua distribuição no País será feita exclusivamente pelos programas expressamente qualificados pela autoridade federal competente, vedado seu fornecimento em cartelas ou amostras desacompanhadas de embalagem, rótulo ou bula.	BSPO (trimestral e anual) MTC* (trimestral) *somente em unidades públicas
Antimicrobianos	Receita em duas vias (sem modelo específico)	-	10 dias	Não há limitação.	- Válida em todo território nacional; - Aplica-se aos medicamentos sujeitos à venda sob prescrição médica; - A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial; - Deve constar nome completo, idade e sexo do paciente; - Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 dias a contar da data de sua emissão.	-

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC

A utilização do SNGPC é obrigatória para farmácias com ou sem manipulação de fórmulas.

a) Escrituração:

- Os dados devem ser transmitidos eletronicamente (arquivos);
- As transmissões devem ocorrer no máximo a cada 7 (sete) dias, ainda que nenhuma movimentação no estoque tenha ocorrido no respectivo período;
- A escrituração é de responsabilidade do farmacêutico responsável técnico ou seu substituto legal (devidamente cadastrado e associado no SNGPC);

b) Inserção dos dados:

- O farmacêutico responsável técnico pode delegar a terceiros, sob sua responsabilidade, o acesso parcial ao sistema para fins de inserção dos dados;
- É função do farmacêutico responsável técnico a geração e envio dos arquivos XML ao SNGPC;

- O sistema deve garantir a geração periódica de cópia de segurança dos dados de escrituração, que deve permanecer arquivada por 2 (dois) anos;
- O sistema deve gerar relatórios atualizados dos estoques e movimentações de medicamentos e insumos farmacêuticos, para sua conferência e rastreabilidade.

*** Importante:

- Certificado de Escrituração Digital: documento emitido pelo SNGPC, após o credenciamento, que comprova, perante a autoridade sanitária competente, que o estabelecimento está apto a efetuar a escrituração sanitária. Deve ser mantida uma cópia para apresentação às autoridades sanitárias e de fiscalização do exercício profissional;
- Certificado de Transmissão Regular: documento complementar que pode ser solicitado pela autoridade sanitária e pelas distribuidoras às farmácias, com a finalidade de atestar a regularidade na transmissão eletrônica dos dados.

Fontes: Portaria SVS/MS 344/98, Portaria SVS/MS 06/99, Lei 9.965/00, Lei 10.651/03, Resolução RDC 58/07, Resolução RDC 11/11, Resolução RDC 20/11, Resolução RDC 22/14, Resolução RDC 50/14, Resolução RDC 103/16, <http://portal.anvisa.com.br/sngpc/drogarias>

A utilização do SNGPC é obrigatória para farmácias com ou sem manipulação de fórmulas.

Antimicrobianos

As farmácias públicas ou privadas devem dispensar os medicamentos antimicrobianos, isolados ou em associação, listados no Anexo I da RDC 20/11, mediante retenção de receita e escrituração.



Prescrição

A prescrição de antimicrobianos deve ocorrer em receituário simples (duas vias), com validade de 10 dias a partir da data de emissão, em todo território nacional, emitido por profissional habilitado.

Itens obrigatórios na prescrição:

I. legível; em 2 (duas) vias;

II. idade, sexo, para produto de uso humano, e nome completo do paciente (dados preenchidos pelo prescritor). O farmacêutico poderá preencher os dados de idade e sexo, caso o prescritor tenha esquecido de preencher;

III. nome do medicamento ou da substância em DCB, dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade;

IV. a receita pode conter outros medicamentos, inclusive antimicrobianos, exceto medicamentos sujeitos a Controle Especial (Portaria 344/98);

V. nome e inscrição do prescritor no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone e assinatura. Caso todos esses dados já estejam presentes em papel timbrado, não há a necessidade de utilização de carimbo;

VI. data da emissão.

Dispensação

Para a dispensação dos antimicrobianos, o farmacêutico deve observar:

- Reter a 2ª via e devolver a 1ª via ao paciente;
- A dispensação de medicamentos antimicrobianos é privativa do farmacêutico e deve conter orientação para o uso correto do produto;
- Registrar nas duas vias da receita: a data da dispensação e quantidade aviada; o número

do lote do medicamento dispensado; e a rubrica do farmacêutico no verso da receita, atestando o atendimento;

- Quantidade fornecida: atender, pelo menos, ao tratamento prescrito;
- Fornecimento por meio remoto: 1º) coletar a receita; 2º) avaliação farmacêutica; 3ª) se liberada, fornecer o medicamento com a 2ª via da receita. **Obs:** Respeitar as exigências da RDC 44/09 sobre tele-entrega;
- Atendimento de receita com mais de um antimicrobiano prescrito: fica permitida a dispensação de parte da receita, caso a farmácia, e com o aval do paciente/responsável, não possua em seu estoque todos os diferentes medicamentos prescritos ou o paciente/responsável, por algum motivo, resolva não adquirir todos os medicamentos contidos na receita. Registrar a dispensação nas duas vias da receita; se necessário, a 2ª via pode ser cópia reprográfica da 1ª via já atendida.

Para tratamentos prolongados, observar ainda:

I. o fornecimento pode ser parcelado;

II. conter indicação de uso contínuo e a quantidade necessária para cada 30 (trinta) dias;

III. a receita pode ser utilizada para mais de um fornecimento, mas, nesse caso, terá validade de até 90 (noventa) dias de sua emissão;

IV. as aquisições podem ser feitas no mesmo local, ou em estabelecimentos diferentes;

V. programas do Ministério da Saúde devem atender suas diretrizes específicas.

MODELO DE CARIMBO PARA REGISTRO DA DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS NO VERSO DA RECEITA

Logo CNPJ Endereço
Data: ____/____/____
Idade do paciente: _____
Sexo: F () M ()
Medicamento dispensado: _____
Quantidade: _____
Lote: _____
*Nº registro receita: _____
Rubrica do farmacêutico: _____

*incluir esse item quando tratar-se de fórmula magistral.

Escrituração

- Farmácias privadas com ou sem manipulação: deve ser realizada eletronicamente no SNGPC;
- Unidades de dispensação públicas: registrar em Livro de Registro Específico para antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado aprovado pela Visa.

Devolução, Descarte e Arquivo

- Pode ser devolvido por motivo de desvio de qualidade do medicamento que impeça o tratamento completo pelo paciente;
- Deve ser avaliada e documentada pelo farmacêutico;
- Segregar o produto devolvido e comunicar à Visa.

a) Descarte: seguir o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

b) Arquivos: manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos, toda a documentação (2ª vias das receitas, notas fiscais, arquivos de escrituração, etc) referente às substâncias antimicrobianas ou medicamentos que as contenham.

Fontes: Resolução RDC 20/11, Informe Técnico sobre Resolução RDC 20/11, Resolução CFF 542/11

Aplicação de Vacinas em Farmácias

As farmácias que realizam o serviço de vacinação devem estar devidamente licenciadas pela autoridade sanitária competente para esta atividade, devendo constar na AFE do estabelecimento, e estarem inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

A sala de vacinação deverá ser estruturada conforme as especificações da RDC 50/02 e Nota Técnica GRECS/GGTES nº 01/2018, e sua temperatura deverá ser mantida, mediante climatização, entre +18°C e +20°C, sendo monitorada com registros diários.

A dispensação deve necessariamente estar vinculada à administração da vacina, e deve ser executada obrigatoriamente pelo farmacêutico.

Algumas observações:

- Manter o Calendário de Vacinação Oficial do PNI afixado em local visível;
- Manter registro de cada usuário, com seus dados cadastrais, e dados de todas as vacinas aplicadas, acessível às autoridades sanitárias (www.sistemaregistre.cff.org.br);
- Fornecer, caso não seja apresentada, carteira de vacinação própria da farmácia, conforme modelo padrão do Ministério da Saúde;
- Nas farmácias, a administração de vacinas que não estejam contempladas no Calendário Nacional de Vacinação do SUS somente será realizada mediante prescrição médica.

*** Importante:

- O serviço farmacêutico de aplicação de vacinas deverá ser realizado exclusivamente no endereço constante da licença sanitária. A vacinação extramuros será permitida mediante autorização prévia da autoridade sanitária competente.

*Veja o modelo em formato editável no Acesso Restrito no site do CRF-RS ou consulte outros modelos em <http://portais.saude.gov.br/>.

Fontes: Portaria SES 445/17, Resolução RDC 97/17, Nota Técnica GRECS/GGTES 01/2018, Manual de Rede de Frio – do Programa Nacional de Imunizações – 4ª edição, disponível em: <https://www.crf.rs.org.br/portal/pagina/orientacao-tecnica.php?idc=27&tox=&act=psq> <http://portais.saude.gov.br/>

Notivisa

É obrigação do farmacêutico a **notificação de efeitos colaterais, reações adversas, intoxicações voluntárias ou não**, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância, através do Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa). Através deste sistema, também é possível receber notificações de incidentes, eventos adversos (EA) e queixas técnicas (QT) relacionadas ao uso de produtos e de serviços sob vigilância sanitária.

A Anvisa disponibiliza em sua página na internet todas as informações necessárias sobre o Notivisa (<http://portal.anvisa.gov.br/notivisa>), incluindo manual com orientações sobre a funcionalidade e passo a passo para o profissional da saúde realizar seu cadastro no sistema (https://www.anvisa.gov.br/multimedia/layout_sistema/notivisa_manual_usuario.pdf).

Intercambialidade

É permitido ao farmacêutico executar a intercambialidade entre os medicamentos de referência e genérico; e entre referência e similar equivalente, ou intercambiável.

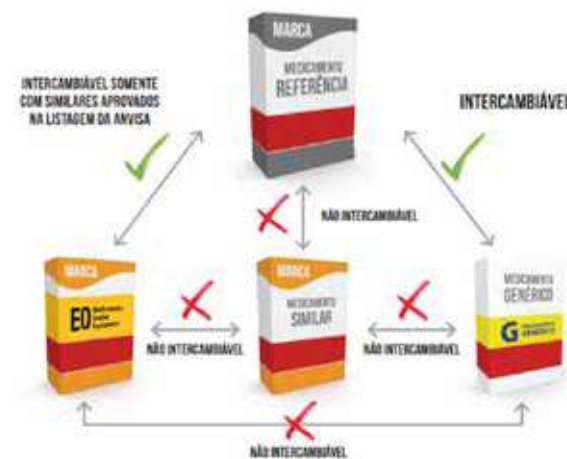
Ressalta-se que o farmacêutico deve respeitar a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescritor, bem como a escolha do paciente.

Consulte a lista de medicamentos de referência em:

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/medicamentos-de-referencia/lista>

Consulte a lista de similares intercambiáveis da Anvisa em:

<http://portal.anvisa.gov.br/medicamentos-similares>



Fontes: Resolução RDC 16/07, Resolução RDC 17/07, Resolução RDC 31/07, Resolução RDC 53/07, Resolução RDC 58/14

Resíduos/Descarte

As farmácias devem possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme legislação específica. O Plano identifica e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos, observadas suas características e riscos no âmbito de ação de cada serviço de saúde e contempla os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento, disposição final e ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Veja a classificação dos Resíduos:

	GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
	GRUPO B Substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
	GRUPO C Substâncias radioativas ou contaminadas com radionuclídeos.
	GRUPO D Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
	GRUPO E Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Descarte de medicamentos controlados vencidos:

As perdas devem ser informadas no SNGPC. Visto que os procedimentos para destinação dos medicamentos podem variar conforme a região e respectiva Vigilância Sanitária, recomenda-se que o farmacêutico contate a Vigilância Sanitária local para a obtenção de informações sobre os procedimentos que devem ser seguidos para a destinação dos medicamentos. É recomendável que se mantenham registros do descarte, contendo a relação dos medicamentos controlados e antimicrobianos descartados, inclusive com número de lote, mediante nota fiscal emitida pela empresa responsável pela coleta de resíduos de seu estabelecimento.

Fontes: Resolução RDC 306/04, Resolução RDC 44/09
http://www.anvisa.gov.br/hotsite/sngpc_visa/perguntas.htm#65 (acesso em 24/01/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS (RDC 44/09)

Logo	NOME FANTASIA	N° XXXXX
	RAZÃO SOCIAL CNPJ: N° 00.000 ENDEREÇO E-MAIL:	
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS		
Nome do paciente:		Idade:
Nome do responsável (em caso de menor):		Telefone:
CUIDADOS FARMACÊUTICOS		
Assistência Farmacêutica Domiciliar	{ } Sim – preencher abaixo os serviços realizados	
Acompanhamento Farmacoterapêutico	{ } Sim	N° do prontuário:
Pressão Arterial	____/____ mmHg	Valores de Referência Hipotensão: menor que 110/70 mmHg Normal: até 120/80 mmHg Hipertensão: a partir de 140/90 mmHg Fonte: Sociedade Brasileira de Cardiologia 2016
Glicemia Capilar	____ mg/mL	Valores de Referência Hipoglicemia: menor que 70 mg/dL Normal (glicemia de jejum): menor que 100 mg/dL Preditivo de Diabetes (glicemia casual): ≥ 200 mg/dL Fonte: Sociedade Brasileira de Diabetes 2010-2016
Temperatura Corporal Axilar	____ °C	Valores de Referência Normal: 36 – 37°C
<i>Os procedimentos acima não têm finalidade de diagnóstico e não substituem a consulta médica ou a realização de exames laboratoriais.</i>		
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS		
Nome do medicamento: _____ DCB: _____		
Dose: _____ Concentração: _____ Lote: _____ Validade: ____/____/____		
Forma Farmacêutica: _____ Via de administração: _____		
Nome do médico: _____ CRM: _____		
PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR		
Pistola (fabricante)	Lote	CNPJ
Brinco (fabricante)	Lote	CNPJ
Aplicação: Lado direito { } Lado esquerdo { }		
Orientações do Farmacêutico:		
Data: ____/____/____		
Assinatura do paciente / responsável		Assinatura do farmacêutico e carimbo

*Veja o modelo editável disponível no Acesso Restrito no site do CRF-RS.

Procedimento Operacional Padrão (POP)

Todas as atividades desenvolvidas devem possuir um POP. Seguem exemplos de algumas dessas atividades:

- I. Manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da farmácia;
- II. Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida;
- III. Exposição e organização dos produtos para comercialização;
- IV. Dispensação de medicamentos;
- V. Destino dos produtos com prazos de validade vencidos;
- VI. Destinação dos produtos próximos ao vencimento;
- VII. Prestação de serviços farmacêuticos permitidos, quando houver;
- VIII. Utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso;
- IX. Metodologia de verificação da temperatura e umidade;
- X. Outros exigidos na RDC 44/09 ou conforme necessidade.

LOGO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP nº XX
	TÍTULO	Data de elaboração: XX/XX/XXXX Revisão nº: Página XX de XX
1. OBJETIVO		
2. RESPONSÁVEL (S)		
3. MATERIAIS		
4. DEFINIÇÕES		
5. PROCEDIMENTOS		
Elaborado por:		Data de elaboração: XX/XX/XXXX
Aprovado por:		Data de aprovação: XX/XX/XXXX
Revisado por:		Data da revisão: XX/XX/XXXX

*Veja o modelo editável disponível no Acesso Restrito no site do CRF-RS.

Produtos registrados na Anvisa

A Anvisa é responsável pelo registro de medicamentos, cosméticos, alimentos, saneantes e produtos para a saúde. A indicação do registro pode ser precedida pelas iniciais MS, ANVS ou pelo nome Anvisa seguido de um número com 9 ou 13 dígitos. O número tem que estar, obrigatoriamente, na rotulagem.

As farmácias somente podem adquirir produtos regularizados junto à Anvisa, conforme estabelecido na Resolução RDC 44/09 e Instrução Normativa 09/09.

Fontes: Resolução RDC 44/09, Instrução Normativa 09/09, Anvisa

TIPO	NÚMERO	CÓDIGO
Medicamentos	1	1.0000.0000.000-0
Cosméticos	2	2.0000.0000.000-0
Saneantes	3	3.0000.0000.000-0
Alimentos	4, 5 ou 6	4.0000.0000.000-0
Produtos para saúde	8 ou 9	8.0000.0000.000-0

Treinamentos

Além da disponibilização dos POPs para todas as atividades realizadas no estabelecimento, a realização periódica de treinamentos é uma ótima estratégia para transmitir aos colaboradores como as tarefas devem ser executadas para que tenham resultado satisfatório.

Os treinamentos devem contemplar, desde instruções de higiene do ambiente, asseio pessoal, conduta e responsabilidades, até técnicas específicas para a realização de algumas atividades e o cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável ao estabelecimento. Sugere-se a manutenção dos registros dos treinamentos realizados com a equipe.

Fonte: RDC nº 44/09

Documentos Necessários

O CRF-RS apresenta relação de atividades e documentos necessários em farmácias que, na sua maioria, necessitam de renovações ou atualizações periódicas. Esses estão previstos na legislação vigente, e é atribuição dos farmacêuticos e responsáveis legais mantê-los em dia.

Atividades Anuais

1. Certidão de Regularidade
2. Alvará Sanitário
3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
5. Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores
6. Balanço de Substância Psicotrópica e Outras Sujeitas ao Controle Especial (BSPO – Farmácias) e Balanço de Medicamentos Psicotrópicos (BMPO – Farmácias e Drogarias)
7. Processo de Qualificação de Fornecedores
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços em Saúde – PGRSS e contrato com empresa para coleta e destinação final dos resíduos
9. Micro e Pequena Empresa devem comprovar o porte até 30/04, demais portes verificar cronograma na Anvisa
10. Alvará dos Bombeiros e recarga dos extintores (PPCI – Programa de Prevenção e Combate a Incêndios)
11. Licença Ambiental (Município)
12. Renovação do Programa Farmácia Popular (Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal)
13. Licença da Polícia Federal (para insumos químicos precursores)
14. Calibração dos equipamentos e instrumentos de medição
15. Auto-Inspeção

Atividades Semestrais

1. Testes físico-químicos e microbiológicos de Água Potável (Farmácias com manipulação)

Atividades Trimestrais

1. Balanço de Substância Psicotrópica e Outras Sujeitas ao Controle Especial (BSPO – Farmácias) e Balanço de Medicamentos Psicotrópicos (BMPO – Farmácias e Drogarias)
2. Análise da preparação do uso interno contendo hormônios, citostáticos e antibióticos

Atividades Bimestrais

1. Análise de teor e uniformidade do conteúdo de cápsulas abaixo de 25mg, preferencialmente abaixo de 5mg (Farmácias com manipulação)

Atividades Mensais

1. Relação Mensal de Notificação de Receita "A" – RMNRA
2. Relação Mensal de Notificação de Receita "B2" – RMNRB2
3. Testes físico-químicos e microbiológicos de Água Purificada (Farmácias com manipulação)
4. Controle do prazo de validade de produtos
5. Análise Microbiológica de Bases Galênicas (Farmácias com manipulação)

Atividades Diárias

1. Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC: a escrituração da movimentação dos produtos controlados pode ser diária, mas deve ser feita pelo menos a cada 7 dias
2. Controle de Qualidade de insumos e preparações magistrais e oficinais (Farmácias com manipulação)
3. Planilha de Controle de Temperatura e Umidade (refrigeradores e ambientes)
4. Planilha de Calibração de Balanças e Peagômetros
5. Planilha de Limpezas

Outras Atividades do Âmbito Farmacêutico

1. Licença de Funcionamento/Alvará de Localização
2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: incluir todas as atividades realizadas. Não é necessário renovar, porém, alterações de responsável técnico, responsável legal, endereço, atividades, etc, devem ser informadas à Anvisa.
3. Autorização Especial – AE (Farmácias com manipulação): Não é necessário renovar, porém, alterações de responsável técnico, responsável legal, endereço, atividades, etc, devem ser informadas à Anvisa.
4. Manual de Boas Práticas de Manipulação e Dispensação
5. Elaboração e revisão dos POP's – Procedimentos Operacionais Padrão
6. Arquivo e Descarte de Documentos – Entorpecentes, Psicotrópicos e Outros Sujeitos ao Controle Especial
7. Planilha de Manutenção de Equipamentos
8. Capacitação de Recursos Humanos

Fontes: RDC 67/07; RDC 44/09; Portaria SVS/MS 344/08. (Ou as que vierem a substituí-las)

Prescrição Farmacêutica

Conforme a Resolução CFF nº 586/2013, a prescrição farmacêutica constitui uma atribuição clínica do farmacêutico.

O farmacêutico pode prescrever medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, ou seja, pode prescrever medicamentos não tarjados. Após identificar as necessidades do paciente, definir o objetivo terapêutico, selecionar a terapia ou intervenções relativas ao cuidado do paciente, redigir a prescrição e orientar o paciente, o farmacêutico deverá, ainda, documentar o processo de prescrição.

A graduação em farmácia já habilita o farmacêutico a prescrever medicamentos isentos de prescrição médica. Adicionalmente, o farmacêutico que possuir título de especialista na área clínica, registrado junto ao CRF de sua jurisdição, poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

Ressalta-se que é vedado ao farmacêutico modificar a prescrição de medicamentos emitida por outro prescritor, salvo quando previsto em acordo de colaboração, sendo que, neste caso, a modificação, acompanhada da justificativa correspondente, deverá ser comunicada ao outro prescritor.



Atribuições clínicas do Farmacêutico

A Resolução CFF nº 585/2013 constitui a base legal para a atuação clínica do farmacêutico. A realização de um serviço farmacêutico engloba a avaliação do paciente e a decisão sobre a necessidade de uma intervenção para a melhora do quadro clínico do paciente. Nesse contexto, o farmacêutico pode atuar no cuidado direto ao paciente, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família, cuidadores e sociedade.

O serviço de Atenção Farmacêutica, previsto na RDC nº 44/09, da Anvisa, abrange diferentes atividades técnicas, como a administração de medicamentos, e clínicas, como o acompanhamento farmacoterapêutico e a revisão da farmacoterapia, sendo que a realização destas atividades está legalmente embasada na Resolução CFF nº 585/13.

Informações importantes:

- A documentação do cuidado deve ser feita no PRONTUÁRIO do paciente, de modo que registrem os atendimentos e, portanto, a história farmacoterapêutica e clínica do paciente*.
- A RECEITA a ser entregue ao paciente deve ser redigida em português, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras, incluindo os componentes previstos no artigo 9º da Resolução CFF nº 586/13*.
- Quando o farmacêutico optar pelo ENCAMINHAMENTO do paciente a outro profissional ou serviço de saúde, ele precisa garantir que, tanto o usuário quanto o profissional ou serviço, compreendam o motivo do encaminhamento. O documento serve para formalizar a comunicação com outros profissionais.

*Veja o modelo editável disponível no Acesso Restrito, e no site do CFF - <http://goo.gl/3D9vzS>.

Fontes: Resolução CFF nº 585/2013, Resolução CFF nº 586/2013, Profar.

As fontes utilizadas nesta cartilha estão citadas ao longo da mesma e podem sofrer alterações devido a novas publicações dos órgãos reguladores. Fique atento!